

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

PROCESSO Nº	3123/2025
MODALIDADE:	Concorrência Pública nº 001/2025.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em TST e drenagem superficial viária da Rua Flamingo, Araponga, Rua João de Barro, Rua 03 e Rua Bucaina no município de Uirapuru, conforme orçamento, memorial descritivo, projetos e demais especificações apresentadas pelo setor de engenharia.
DEPARTAMENTO:	Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Viação
FORMA	Presencial. Artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021.
JULGAMENTO:	Menor valor global (artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021
AMPARO LEGAL:	Lei Orgânica do Município de Uirapuru, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.
DATA DA REALIZAÇÃO:	14/10/2025
HORÁRIO:	13h00min
LOCAL:	Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Uirapuru
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta CONCORRÊNCIA, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Para agilidade do certame, deverá ser entregue pen drive com a planilha de proposta e credenciamento disponibilizada no site do município, necessária para a inserção dos dados no software de processamento de pregões utilizado pelo município.	
A sessão pública será na forma presencial, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17 § 2º da Lei nº 14.133/21.	

I – DO OBJETO:

1) Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em TST e drenagem superficial viária da Rua Flamingo, Araponga, Rua João de Barro, Rua 03 e Rua Bucaina no município de Uirapuru, conforme orçamento, memorial descritivo, projetos e demais especificações apresentadas pelo setor de engenharia, através do menor valor global.

2) O valor total estimado da obra é de **R\$ 524.317,10 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos).**

3) O serviço licitado por esta Concorrência Pública deverá ser executado de acordo com a Planilha Orçamentária, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações do Departamento de Engenharia de Uirapuru, de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

4) Arquivos disponibilizados no site juntamente com o Edital - Anexo I:

Projetos;

- 1) Composições;*
- 2) Memorial Descritivo;*
- 3) Memória de Cálculo;*
- 4) BDI;*

II - DOS PRAZOS:

1) O contrato relativo ao presente certame (conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO) deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua homologação, para o que, tempestivamente, será convocada a licitante vencedora.

2) O prazo máximo para a execução e entrega do total da finalização dos serviços que constitui o objeto desta licitação, será conforme previsto no cronograma físico/financeiros (90 dias), contados a partir da data definida na emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo.

3) O contrato (conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO) terá vigência de até 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, em razão do período de recebimento provisório e definitivo, bem como pagamentos finais nos termos aqui estabelecidos, observando-se no caso de prorrogação do prazo de execução, havendo necessidade haverá a dilação do mesmo prazo para a validade do contrato.

III - DAS PENALIDADES AOS PARTICIPANTES

1) Pela inadimplência, de quaisquer das condições previstas no presente Edital, os participantes estão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ainda que não venham a sagrar-se vencedora do certame, sempre garantido a ampla defesa e contraditório.

IV - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E CONDIÇÕES DO EDITAL:

1) O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos no site www.uirapuru.go.go.br, LICITAÇÕES incluindo os elementos técnicos e financeiros (projetos/planilhas) e havendo dificuldade das interessadas na captura dos elementos técnicos e financeiros o Departamento de Licitações estará à disposição para gravação deles em mídia digital.

- a) Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questão administrativas e jurídicas da licitação poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com.
- b) Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questões técnicas (engenharia) da licitação poderão ser obtidas através do e-mail licitacao.uirapuru@gmail.com.

2) Impugnações, recursos e solicitações de esclarecimentos ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo, nos moldes dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/21, podendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitação no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou enviadas via e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com, observando que a Administração não se responsabiliza pelo recebimento do mesmo.

- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

As licitantes interessadas deverão apresentar suas propostas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas em envelopes opacos, fechados, indevassáveis, nas datas, horários e local definidos no preâmbulo deste Edital, consignadas nos seus anversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL MUNICÍPIO DE UIRAPURU CONCORRÊNCIA Nº 001/2025.

LICITANTE: _____.

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE UIRAPURU CONCORRÊNCIA Nº 001/2025.

LICITANTE: _____.

2.1 Do Credenciamento:

2.1.1 O credenciamento se fará mediante a apresentação de documentos FORA DOS ENVELOPES 1 E 2, que comprovem o seu detentor estar apto para decidir questões de recurso, valores de proposta, contratação e outros atos pertinentes ao certame, onde obrigará a apresentação dos seguintes documentos:

- a) SÓCIO ou PROPRIETÁRIO: deverá apresentar cópia do contrato social, ato constitutivo ou equivalente, junto com um documento oficial com foto para a identificação do mesmo;
- b) TERCEIROS (não sócios ou não proprietários): deverá apresentar instrumento de procuração pública, particular ou credenciamento (assinatura/firma reconhecida em cartório) contendo poderes específicos para o ato, outorgados por pessoa competente, acompanhado de cópia do

contrato social da empresa, junto com um documento oficial com foto para identificação do mesmo, podendo utilizar o modelo do Anexo IV (assinatura/firma reconhecida em cartório), que faz parte integrante deste Edital.

2.1.2 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa, bem como se beneficiar da Lei Complementar 123/2006.

2. Será vedada à participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.1 As empresas interessadas poderão, a seu critério, vistoriar previamente o local, para onde será desenvolvido os serviços ora licitados. Desta forma, a omissão dos licitantes, na vistoria, ensejará na decadência do direito de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar alterações técnicas e de valores, caso seja(m) vencedor(as).

2.1.1 Os interessados em vistoriar o local da obra, preferencialmente, deverão agendar as suas visitas pelo telefone 0800-4941053, com o Setor de Engenharia, para disponibilizar um técnico qualificado para acompanhar a vistoria.

2.1.2 Após a vistoria realizada por pessoa credenciada pela empresa, o Setor de Engenharia irá expedir o Atestado de Vistoria do local para o qual será desenvolvido o serviço.

2.1.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, a declaração de pleno conhecimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável pela empresa ou serviço, indicado no tópico VII, 1.4, alínea “b”, ou ainda por profissional técnico contratado para esse fim específico, de que tem pleno conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria, e de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital, conforme ANEXO - VI.

3. No caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, além **DECLARAR O ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

3.1 Essas Declarações devem ser apresentadas **DE FORMA UNIFICADA**, conforme modelo ANEXO V e FORA DOS ENVELOPES 1 e 2, em razão de que no processo, primeiro serão analisadas as propostas conforme item VII, alínea “a” deste Edital, observando a responsabilidade da licitante quanto ao disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 14133/2021.

4. Após, constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

- a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação;

b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento que seguirá as regras da aliena “a”.

5. Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

6. O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

7. Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

1. O ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta datilografada ou impressa em uma única via devendo ser clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo proponente e deverá atender os seguintes critérios sob pena de desclassificação:

a) PROPOSTA (conforme ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA, fornecido pela Prefeitura). A empresa deverá apresentar na sua proposta, a Planilha de Quantitativos e Preços e utilizar como modelo a PLANILHA disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Uirapuru no mesmo local do site onde se encontra este Edital para subsidiar o preenchimento.

b) Apresentar a Planilha Orçamentaria, com as descrições dos valores propostos.

c) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias, contados da data definida na emissão da Ordem de serviço.

d) Prazo de vigência do contrato de até 05 (cinco) meses.

e) Condições de Pagamento: O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, condicionado a liberação dos recursos financeiros do convênio.

f) Nome e número da Instituição Financeira, Agência e n.º da Conta- Corrente para a efetivação dos pagamentos.

1.1. NO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá ainda conter o Comprovante de Garantia oferecido em qualquer das modalidades previstas no art. 58 (“caput” e § 1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal n 14.133/21, no valor de R\$ 3.549,80 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) que corresponde a 1% do valor global estimado dos serviços aqui licitados.

1.2. Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes após a homologação da licitação, para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, eles serão destruídos pelo Setor de Licitação.

2. NO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deverá conter:

2.1 Carta em que a proponente solicita sua participação na presente Concorrência Pública e faz declaração explícita de que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços licitados, respeitando as normas vigentes à mesma;
- b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;
- c) Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
- d) Tem pleno conhecimento das condições dos locais onde para onde os serviços serão executadas;
- e) Não está impedida de contratar com a Administração;
- f) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;
- g) Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- h) Se obriga a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- i) Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- j) Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- k) Declaração de que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
- l) Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Anexo – VI).

2.1 – Estas declarações poderão ser dispensadas em caso de constar na declaração unificada, apresentada fora do envelope.

VI - DA HABILITAÇÃO

1. No envelope II – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:
14.133/2021;

1.1 Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, pertinente ao objeto ora licitado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, bem como, prova de regularidade com o município de Uirapuru;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do

b) No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de Registro Cadastral da empresa licitante junto ao CREA/CAU.

b) Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico do profissional que se responsabilizará pela execução da obra licitada.

A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

Deverá acompanhar a documentação listada acima a Declaração de concordância do profissional para atuar no acompanhamento da obra.

Para comprovação da Capacidade Técnica deverá apresentar Acervo Técnico, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, EM NOME DO PROFISSIONAL COM VINCULO A EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade:

SERVIÇOS

“TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020, FORNECIMENTO DE RR-2C (PREÇO UNITÁRIO COLETADO NA ANP MAI/2025 + ICMS DE 17%) e TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TST”, conforme referências dos Itens 3.3, 4.3 e 4.5 da Planilha Orçamentária.

- Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- Na documentação de que trata este subitem, não serão admitidos Acervos Técnicos de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- Para comprovação da Capacidade Operacional da Empresa licitante será necessária a apresentação de Acervo Técnico, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% das seguintes parcelas e maior relevância:

Descrição/unidade/quantidade (50%)

- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020;
- FORNECIMENTO DE RR-2C (PREÇO UNITÁRIO COLETADO NA ANP MAI/2025 + ICMS DE 17%);
- TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TST.

1.5. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

1.5.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.5.2 A empresa licitante que apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

Av. das Perdizes, Qd 24, Lts. 04 e 05 – Centro – CEP 76.525.000 Uirapuru – GO.

CNPJ 37.622.164/0001 – 60 Tel. (62) 0800-4941053

habilitação o capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado para a contratação.
d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

1.5.3 Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

- Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a entrega dos envelopes; aqueles que não tiverem validade expressa nos próprios impressos, deverão ser emitidos até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO.

- Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou cópia, podendo ser autenticada ou não, nos termos do artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que em caso de serem cópia simples o representante da empresa licitante se responsabiliza pela sua autenticidade, sem prejuízo de diligências a serem realizadas pela comissão (agente de contratação).

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

1) Do Julgamento das Propostas (Envelope nº 1)

1.1. Após o encerramento do prazo de apresentação e protocolo dos envelopes pelo Departamento de Licitações (comissão permanente), nenhum outro documento será aceito.

1.2. O ato poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, consignar impugnações e assinar a ata os representantes dos licitantes, em número de 1 (um) por empresa, devidamente credenciados.

1.3. Juntamente com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, deverá ser apresentada em apartado, a credencial que deverá dar amplos poderes ao representante para decidir todas as questões oriundas da presente licitação.

1.4. O julgamento das propostas e da documentação será efetuado pela Comissão de Contratação (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

1.5. Os ENVELOPES N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL das empresas serão abertos e devidamente rubricados pela Presidente e membros da Comissão (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) e pelos representantes das licitantes presentes.

1.6. Constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada

vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada, desde de que tenha manifestado na Declaração Unificada que se enquadra na Lei Complementar 123/06 para assim fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006), devendo:

a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação.

b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento que seguirá as regras da aliena “a”.

1.7. Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

1.8. O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

1.9. Caso julgue se conveniente, suspende-se a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar as propostas, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar pareceres técnicos necessários, marcando novo horário e ou data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será comunicado o resultado da classificação. Neste caso, antes de findar a reunião inicial, a Comissão (agente de contratação) e os concorrentes ou seus representantes legais deverão rubricar os ENVELOPES N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ainda fechados, que ficarão em poder da Comissão (agente de contratação) até a decisão final sobre a classificação bem como eventuais recursos. Estando em ordem, lavra-se a ATA e dar-se-á continuidade da Sessão.

1.10. Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos à proposta apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas comerciais.

1.12.1 Os recursos contra as decisões da comissão (agente de contratação) ou em razão de documentos constantes das propostas apresentadas, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal.

1.11. Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão final será convocada nova sessão para abertura do Envelope no 2 (Documentos de Habilitação) da empresa cuja proposta foi classificada como vencedora.

2) Modo de disputa e formulação dos lances

2.1. Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será FECHADO-ABERTO, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

2.2. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

2.3. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

2.4. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

2.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

2.5.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

2.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

2.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

2.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

2.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

2.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

2.11. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie por e-mail a proposta adequada/realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

2.12. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada em ata, antes de findo o prazo.

2.13. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

3) Do Julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

3.1. Encerrada a fase das propostas, após devidamente convocada, será aberta a Sessão de Abertura do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) apresentados pela empresa vencedora da fase de propostas.

3.2. Os documentos devem atender as exigências da cláusula 6ª, item 2, bem como seus subitens e alíneas.

3.3. Caso a Comissão (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) julgue conveniente, poderá suspender a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar os pareceres técnicos que achar necessários e após, em nova oportunidade e ocasião será comunicado o resultado da habilitação nos termos da Lei.

3.4. Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos a documentação apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).

Os recursos contra as decisões da Comissão (agente de contratação) ou em razão de documentos constantes do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) apresentados, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

3.5. Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o trâmite se apresentados, após decisão final será declarada habilitada e ato contínuo, será a proposta vencedora da licitação, devendo ser adotados os procedimentos para adjudicação e homologação do objeto da licitação nos termos da Lei.

VIII - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

1) O objeto da presente licitação está estimado em R\$ 524.317,10 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos).

2) Como critério de aceitabilidade nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21, fica desde já definido que:

a) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que ultrapassarem os valores estabelecidos no item 1, inclusive quanto aos valores unitários de cada item.

b) Também serão desclassificadas as propostas inexequíveis e desde já caracterizadas, nos termos do artigo 59 caput e § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21, ou seja, se apresentarem valor inferior a 75% do valor disposto no item 1.

IX- DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

1) A obra será contratada em regime de empreitada por preço global, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, Engenheiro Civil responsável pelos serviços durante toda a execução.

2) Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida.

3) O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de reforma, ampliação e adequação, visto que podem ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.

X - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

1) Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

2) O pagamento será realizado conforme medição, devidamente aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

2.1. O pagamento ficará condicionado a liberação e desbloqueio dos recursos financeiros, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

3) Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4) O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais (FGTS, GFIP), referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

5) A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

6) O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND junto ao INSS.

7) O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

8) A nota fiscal/fatura, deverá discriminar Concorrência Pública nº 001/2025, número do Contrato firmado com a Prefeitura, sob pena de ser recusada.

9) A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

10) Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

XI - DA GARANTIA DO CONTRATO e da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

1) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98), observado o disposto no § 3º, do artigo 96, da mesma lei mencionada.

1.1. Será exigido garantia adicional, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14133/2021, quando o valor contratado for inferior a 85% do valor estipulado da contratação.

1.1.1. O valor adicional da garantia será a diferença entre o valor estipulado da contratação para com a proposta final da licitante vencedora.

1.2. A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

2) A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no item anterior.

3) Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma.

Após a emissão da OIS a CONTRATADA deverá, antes do início da obra, apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

3.1. Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes, devendo conter as partes interessadas e devidamente com firma reconhecida.

3.2. O não cumprimento dos subitens anteriores, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

XII - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO, REPACTUAÇÃO E

ADITIVO/SUPRESSÃO:

1) Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

1.1. Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência eventual aumento da tabela base utilizada para fins de apuração do valor estimado, relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

1.2. Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

1.4. Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

1.5. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1) Dos atos da administração pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, bem como impugnação, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal n.º 14.133/21 e neste Edital.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Edital e seu Projeto serão cobertas pelas dotações vigentes para o orçamento de 2025, classificada: 15.451.0501.1034 - 44.90.51.00 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - FICHA 157;

XV – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO:

1) A fiscalização e gestão destes serviços, objeto deste edital, serão efetuadas pelo Sr. Agnaldo Mendes de Jesus Junior, Engenheiro Civil.

XVI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

Concluído os serviços, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

- 1) Após este recebimento e durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias,

ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

2) Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

3) O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

4) A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

XVII - DAS PENALIDADES

1) O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

1.1. No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

2) O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

3) A sanção de que trata a alínea “b”, “f”, “g”, “h” e “i” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4) As sanções das alíneas “c”, “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

5) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1) O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

3) Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

4) Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIX - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1) A Comissão de Contratação (o agente de contratação) da Prefeitura Municipal de Uirapuru reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências da presente licitação, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

2) Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na(s) proposta(s) da(s) licitante(s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo

3) Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

4) A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente
Av. das Perdizes, Qd 24, Lts. 04 e 05 – Centro – CEP 76.525.000 Uirapuru – GO.
CNPJ 37.622.164/0001 – 60 Tel. (62) 0800-4941053

examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

5) Não será permitida a participação de consórcios de firmas para apresentação de proposta na presente licitação.

6) O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

7) O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

8) A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

9) Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição nos serviços.

c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

d) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

e) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

f) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

g) A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

c) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto

deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços empregados;

d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

e) Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

f) A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XX – DOS ANEXOS:

1) São anexos do presente Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/PLANILHA E OUTROS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO – VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO – VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

XXI – DO FORO:

1) Fica eleito o Foro desta Comarca de Crixás, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e site da Prefeitura www.uirapuru.go.gov.br.

ANEXO I – DOCUMENTOS DA ENGENHARIA CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NO SITE

- 1) *Projetos;*
- 2) *Planilha Orçamentária;*



- 3) *Composições;*
- 4) *Cronograma Físico Financeiro;*
- 5) *Memorial Descritivo;*
- 6) *Memória de Cálculo;*
- 7) *BDI;*



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO N° _____/2025
CONCORRÊNCIA N.º 001/2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na Rua _____, neste Município, representado pelo (a) Gestor(a) do Município de Uirapuru o Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XX XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, empresária, RG n.º XXXXXXXXXXX SPTC/GO e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Concorrência n.º ____/20__, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

- 1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº _____ / _____/EXECUTIVO**, fundamentando-se nos termos da **Concorrência nº _____ / _____**, fundamentada no **artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a “contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em TST e drenagem superficial viária da Rua Flamingo, Araponga, Rua João de Barro, Rua 03 e Rua Bucaina no município de Uirapuru, conforme orçamento, memorial descritivo, projetos e demais especificações apresentadas pelo setor de engenharia” em regime de menor valor global.

§ 1º Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com a Planilha Orçamentária, detalhamento de composição próprias, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação de Uirapuru, de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

§ 2º O valor total da obra é de R\$ ().

§ 2º Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para execução do serviço será de XX dias, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º A vigência do presente contrato será de até XX dias, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Engenheiro Civil da CONTRATANTE.

§3º A fiscalização do contrato será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida após a aprovação e Autorização, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

§ 5º A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 7º Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 8º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX (valor por extenso), o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.

§ 1º Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

§ 5º A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

§ 1º O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros.

§ 3º Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 4º O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

§ 5º A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência

§ 6º O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

§ 7º A nota fiscal/fatura, deverá discriminar: Concorrência Pública nº 001/2025, o número do Contrato firmado com a Prefeitura sob pena de ser recusada.

§ 8º A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 9º Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

§ 10 O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND de matrícula da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

§ 2º Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

§ 4º Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

§ 5º Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes da presente onerarão as rubricas orçamentárias do Orçamento Programado do Município de Uirapuru abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Projeto Básico e na legislação pertinente, através do Departamento de Engenharia do município, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório modalidade Concorrência nº 001/2025, em especial o projeto;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.
- c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;
- d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE;
- e) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

II - Imperfeição ou insegurança nos serviços;

III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;

IV - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

V - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

VI - Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

- f) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

- i) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- j) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- l) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

- m) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
- n) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
- o) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- p) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

III - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

IV - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

V - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI - A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

§ 3º O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.
- b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.
- c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.
- g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.
- h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea “b”, “f”, “g”, “h”, “i” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas “c”, “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º Ocorrendo a extinção por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº XX /2025, Concorrência Pública nº 001/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Crixás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.



§ 3º Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Uirapuru/GO, XX de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE UIRAPURU

Eder Roberto de Souza
Gestor Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA N.º
001/2025**

PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao
Município de Uirapuru**

1. Dados da Licitante:

Proponente:	
CNPJ:	
I.E:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	
CEP:	FONE:
E-mail institucional:	

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em TST e drenagem superficial viária da Rua Flamingo, Araponga, Rua João de Barro, Rua 03 e Rua Bucaina no município de Uirapuru, conforme orçamento, memorial descritivo, projetos e demais especificações apresentadas pelo setor de engenharia.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em TST e drenagem superficial viária da Rua Flamingo, Araponga, Rua João de Barro, Rua 03 e Rua Bucaina no município de Uirapuru, conforme orçamento, memorial descritivo, projetos e demais especificações apresentadas pelo setor de engenharia	R\$

2 - VALOR GLOBAL: R\$ ()

3- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

3.1 - O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros.

4-INTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Banco:
Agência:
Conta corrente:
Município:



5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data.

6- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:

R.G nº:

C.P.F nº:

Nacionalidade:

Cargo/ função:

Estado civil:

Endereço completo:

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO CONCORRÊNCIA
N.º 001/2025**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a (Razão social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº , neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr (a) , portador (a) da cédula de identidade RG nº, e CPF nº, nomeia e constitui seu representante o (a) senhor (a) , portador (a) da cédula de identidade RG nº e CPF nº , a quem confere poderes para representar a empresa outorgante na CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Uirapuru para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado. Local

e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

*** RECONHECER ASSINATURA/FIRMA EM CARTÓRIO.
*ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA CONCORRÊNCIA
N.º 001/2025**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2025 TIPO:

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em TST e drenagem superficial viária da Rua Flamingo, Araponga, Rua João de Barro, Rua 03 e Rua Bucaina no município de Uirapuru, conforme orçamento, memorial descritivo, projetos e demais especificações apresentadas pelo setor de engenharia”

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Uirapuru/GO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- ✓ Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente a CONCORRÊNCIA nº 001/2025, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição
- ✓ Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- ✓ Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ✓ Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- ✓ Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.
- ✓ Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- ✓ Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo _____ é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- ✓ Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:
- ✓ Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este

V

processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: () _ Rua: _ nº _ Bairro cidade: cep

- ✓ Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- ✓ Credenciamos o (a) , portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº e CPF sob nº , a participar da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2025, do Município de Uirapuru - (GO), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa , bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- ✓ Nomeamos e constituímos o senhor(a) , portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

***ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

ANEXO - VI
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
(SOMENTE SE NÃO REALIZADA VISTORIA)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025.
PROCESSO Nº _____/2025.

Declaro, para efeito de participação na Concorrência nº 001/2025, que eu, o(a) Sr(a).

_____, RG
nº

_____, na qualidade de Representante Legal da Empresa

_____, CNPJ

_____, telefone

_____, tenho conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto desta licitação, responsabilizando-me pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na vistoria, e que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

XXX, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal

***ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**